

DO REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Orçamento Participativo de Macaé constitui-se em um processo de participação direta da comunidade, que atua através da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, contribuindo no planejamento, na implantação das políticas públicas e na elaboração do orçamento municipal.

Art. 2º São princípios do Orçamento Participativo:

I - a promoção do exercício de cidadania;

II – a gestão participativa, democrática, compartilhada e solidária dos recursos públicos;

III - a participação efetiva da comunidade na elaboração e controle das matérias do Orçamento Participativo;

IV – a programação, o planejamento, a transparência e o controle social das ações governamentais referentes ao Orçamento Participativo..

Art. 3º O Orçamento Participativo opera com a finalidade de:

I - discutir com a comunidade, em gestão compartilhada, a destinação dos recursos públicos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas;

II – promover a melhoria das condições de vida da população por meio da implantação de políticas públicas voltadas à inclusão social;

III - compartilhar o norteammento de diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal no que concerne à execução de programas sócio-econômicos adequados à realidade local;

IV – propiciar o desenvolvimento sustentável em termos sociais, ambientais e econômicos em todo território municipal;

V – promover transparência e oportunizar o controle social dos gastos públicos.

Art. 4º São objetivos do Orçamento Participativo:

I - incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;

II – aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

III - instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;

IV - promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;

V - gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

VI – estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS GEOPOLÍTICOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º Levando em conta os critérios de afinidade política, econômica, social e cultural entre as populações locais, o Município fica dividido em núcleos geopolíticos, que constituem a base geográfica da participação popular para efeitos do Orçamento Participativo.

§ 1º Os núcleos geopolíticos de que trata o *caput* serão definidos no próximo exercício (2011), nas reuniões plenárias, e serão objeto de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º Enquanto não forem definidos os núcleos geopolíticos, será utilizada, para efeitos do Orçamento Participativo, a divisão contida nos Setores Administrativos estabelecidos na LCM 045/2004.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º São instâncias do Orçamento Participativo:

- I - as Plenárias dos Núcleos Geopolíticos;
- II - os Fóruns de Delegados;
- III - o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Seção I

Das Plenárias dos Núcleos Geopolíticos

Art. 7º A instância inicial do processo de levantamento e discussão das demandas comunitárias, para efeitos de se consubstanciarem em matérias orçamentárias, é constituída pelas plenárias dos núcleos geopolíticos, reuniões abertas à comunidade em geral, sendo realizadas em dois momentos distintos:

- I - Plenárias Informativas;
- II - Plenárias Deliberativas.

Art. 8º As Plenárias Informativas incumbem-se de:

- I - prestar contas do exercício anterior;
- II – levantar as demandas comunitárias;
- III – discutir as propostas iniciais sob o ponto de vista do Orçamento Participativo.

IV- apresentação do regimento interno;

V- explicação sobre o processo do OP

Art. 9º As Plenárias Deliberativas têm como atribuições:

I - selecionar e hierarquizar as demandas priorizadas nas Plenárias Informativas para compor o Plano de Investimento do ano seguinte, as quais serão apresentadas para apreciação no Fórum de Delegados;

II - eleger delegados por núcleo geopolítico para constituição de Fóruns, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

III – eleger o Conselho do Municipal Orçamento Participativo (COP).

IV – aprovar alterações no regimento interno.

Art. 10. Poderão participar das Plenárias de Núcleos Geopolíticos, com direito à voz e a voto, comprovadamente, os moradores dos bairros/localidades que os integram, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 11. As Plenárias de Núcleos Geopolíticos serão coordenadas e terão apoio logístico de uma equipe intersetorial, composta por representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, passando a contar, a partir do segundo exercício, quando já estarão constituídos, com a participação dos representantes do Conselho de Orçamento Participativo - COP e dos delegados de seus respectivos Núcleos.

Seção II

Dos Fóruns de Delegados

Art. 12. Os delegados são representantes dos Núcleos Geopolíticos onde moram e suas funções, consideradas de relevante interesse coletivo, serão exercidas sem remuneração.

Art. 13. O Fórum de Delegados é a instância de deliberação máxima dos delegados, como legítimos representantes das comunidades, eleitos nas Plenárias de Núcleos Geopolíticos.

Parágrafo único. O Fórum dos delegados será coordenado por uma equipe formada por um representante do Poder Executivo, um do Poder Legislativo e um membro do COP.

Art. 14. São competências do Fórum de Delegados:

I – estabelecer e aplicar os critérios a serem utilizados para a escolha das prioridades orçamentárias;

II - sistematizar as discussões iniciadas nas Plenárias de Núcleos Geopolíticos, elegendo as metas e prioridades referentes ao Orçamento Participativo;

III - deliberar sobre a destinação de recursos para a concretização das metas e prioridades orçamentárias aprovadas nas Plenárias de Núcleos;

IV - eleger delegados, um titular e um suplente, por bairro que integre o Núcleo Geopolítico, para a constituição do Conselho do Orçamento Participativo - COP;

V - destituir os Delegados que não atendam às expectativas de seu bairro, omitindo-se e não procurando defender suas atribuições.

Art. 15. São atribuições dos Delegados:

I - conhecer, aprovar e cumprir o presente Regimento;

II - representar o bairro que o elegeu, em cada Fórum de Delegados do Orçamento Participativo;

III - representar o seu bairro junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo, ao Governo Municipal, à Câmara Municipal e em todas as instâncias de organização da sociedade;

IV - multiplicar as discussões relativas ao Orçamento Participativo no seu bairro, estimulando a participação popular e o surgimento de formas de organização e consulta popular;

V - participar de reuniões periódicas no seu Núcleo Geopolítico, quando convocados;

VI - mobilizar a comunidade para a realização de eventos temáticos que objetivem a qualificação do processo do Orçamento Participativo, contando para isto com o apoio logístico do COP;

VII - analisar e sistematizar as demandas hierarquizadas nos Núcleos Geopolíticos;

VIII - discutir e negociar as prioridades levantadas nas Plenárias Regionais, com a equipe de Governo;

IX - apoiar os conselheiros na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no COP;

X - acompanhar as votações referentes às matérias orçamentárias na Câmara de Vereadores;

XI – aprovar o Plano de Investimentos do Orçamento Participativo;

XII - apoiar o COP na fiscalização das obras em execução, indicadas no Orçamento Participativo.

Art. 16. Não poderá ser delegado do Orçamento Participativo:

I - aquele que tiver idade inferior a dezesseis anos;

II - aquele que não for residente do bairro;

III - aquele que esteja exercendo cargo em comissão ou de representação política em qualquer esfera de Poder Executivo Municipal ou Legislativo.

Art. 17. Será eleito um delegado titular e um suplente por bairro/localidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Seção III

Do Conselho de Orçamento Participativo

Art. 18. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo - COP é a instância de aconselhamento, proposição, análise e fiscalização do Orçamento Participativo do Município e de deliberação de suas próprias matérias.

§ 1º O Conselho Municipal do Orçamento Participativo - COP ficará vinculado administrativamente à Câmara Permanente de Gestão, que providenciará o apoio logístico para seu funcionamento.

§ 2º O COP terá uma direção colegiada composta por 3 (três) conselheiros titulares, sendo um deles indicado pelo Chefe do Executivo e os outros dois escolhidos entre os Conselheiros por voto ou aclamação, oriundos de Núcleos Geopolíticos diferentes e com igual poder de deliberação.

§ 3º A coordenação da Direção Colegiada será exercida por um de seus membros escolhido entre os mesmos.

§ 4º O Conselho do Orçamento Participativo se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessários.

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros que integram o COP:

I - socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;

II - discutir a compatibilidade entre o plano de governo e a participação popular;

III - discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;

IV - explicitar os motivos da adoção da metodologia a partir de discussões em que participe a equipe de governo, delineando as linhas de sua aplicação;

V - avaliar a conjuntura nacional, estadual e local sob a qual o processo transcorrerá;

VI - discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento participativo e no acompanhamento da execução orçamentária;

VII - socializar e explicitar a metodologia utilizada pelo Orçamento Participativo aos integrantes dos núcleos geopolíticos;

VIII - preparar a equipe para as inovações necessárias;

IX – exclusão;

X - assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituindo equipe com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;

XI - estabelecer critérios para composição do grupo e sugestão das prioridades de investimentos necessários para a cidade;

XII - definir dinâmica de trabalho;

XIII - assegurar reuniões e atividade regulares;

XIV - definir local apropriado como central de trabalho do grupo;

XV - verificar e zelar pelo cumprimento das decisões populares;

XVI - monitorar o comportamento das receitas;

XVII – acompanhar as despesas decididas em assembléia;

XVIII - observar o processo de alteração do orçamento participativo através de suplementação e remanejamentos;

XIX – garantir a continuidade do processo;

XX - manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de política setorial;

XXI - destituir os Conselheiros que não cumpram suas obrigações;

XXII - definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação da execução do Orçamento Participativo.

Art 20. São atribuições da Direção Colegiada do Conselho do Orçamento Participativo – COP:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto neste regimento e em outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público, quando a matéria o exigir;

V - convocar os delegados para informar do processo de discussão do Conselho;

VI - coordenar e planejar todas as atividades administrativas do Conselho, providenciando as atas das reuniões, controle de frequência, arquivamento de documentos;

VII - Informar aos Conselheiros, antecipadamente, as datas em que as matérias orçamentárias serão discutidas na Câmara de Vereadores.

Art. 21. O Conselho do Orçamento Participativo será composto de 17 (dezesete) membros, a saber:

I – 09 (nove) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes dos Núcleos Geopolíticos ou Setores Administrativos, que comprovadamente não tenham assento em outros conselhos públicos municipais;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, do Poder Legislativo Municipal;

III – 07 (sete) representantes titulares dos órgãos do Poder Executivo e respectivos suplentes, a saber:

- a)** Câmara Permanente de Gestão;
- b)** Secretaria Municipal de Planejamento;
- c)** Secretaria Municipal de Governo;
- d)** Secretaria Municipal de Fazenda;
- e)** Controladoria Geral do Município;
- f)** Procuradoria Geral do Município;
- g)** Secretaria Municipal de Obras.

§1º O Poder Legislativo indicará um representante dentre os vereadores titulares, tendo direito à voz e voto.

§2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, tendo direito à voz e voto.

§ 3º Os suplentes integram as plenárias do COP na ausência de seus titulares.

Seção IV

Da perda de mandato

Art 22. Os Delegados do fórum e os conselheiros titulares perderão seus mandatos sendo substituídos pelos suplentes, que passarão a ter titularidade, nos seguintes casos:

I - por renúncia que deverá ser comunicada por escrito ao fórum de delegados e ao COP, com data e assinatura;

II - por ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito e sem envio de suplente;

III - por falecimento;

IV – por informações erradas quanto ao endereço por parte do delegado;

V – por comportamento incompatível às expectativas de seu bairro, omitindo-se e não procurando defender suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO

Art. 23. O processo do Orçamento Participativo dar-se-á em todas as fases do ciclo orçamentário, compreendendo a participação da comunidade na discussão de demandas, escolha dos seus representantes e no conhecimento da construção do orçamento público como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 24. O Orçamento Participativo terá os seguintes eixos temáticos:

- I - saúde e assistência social;
- II - desenvolvimento econômico, tributação e turismo;
- III - educação, cultura e lazer;
- IV - esporte;
- V - mobilidade urbana e transporte;
- VI - organização da cidade e desenvolvimento urbano;
- VII - habitação;
- VIII - saneamento e iluminação pública; e
- IX – outros de interesse da comunidade.

§ 1º Serão estabelecidas prioridades temáticas por Núcleo Geopolítico.

§ 2º Entre os critérios para seleção das prioridades deverão estar incluídos:

- I – o atendimento ao maior número de moradores do Núcleo Geopolítico;
- II – a escolha das demandas que estejam dentro dos limites destinados ao Núcleo Geopolítico;
- III – a viabilidade técnica do empreendimento, respeitando-se à legislação ambiental e às orientações do Plano Diretor.

Art. 25. Até o mês de novembro de cada ano, o COP deverá elaborar e divulgar seu cronograma de atividades para o ano seguinte.

Parágrafo único. O calendário processual deverá observar os prazos estabelecidos para encaminhamento dos projetos de lei em matéria orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 26. Todos os anos, sempre no primeiro semestre, a comunidade, através das Plenárias de Núcleos Geopolíticos, além de refletir, discutir a sua realidade e participar ativamente da elaboração do Plano de Investimentos do Orçamento Participativo, ouvirá do Poder Executivo a prestação de contas referente à execução orçamentária do exercício financeiro anterior, momento em que será justificada a realização ou não das obras priorizadas nas Plenárias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, quando for necessário, em assembléia específica, convocada especialmente para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes em fórum de delegados.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela plenária em regime de votação e aprovado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Macaé, 16 de dezembro de 2010.